TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2021

TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2021, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BOCAINA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOCAINA, doravante denominada PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA, com sede na Rua Sete de Setembro n° 177, Centro, na cidade de Bocaina – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.498.988/0001-36 e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA**, doravante denominada, simplesmente, SANTA CASA DE BOCAINA, com sede neste Município, na Rua Cerqueira Cezar, nº 239, Bairro Centro, em Bocaina/SP inscrita no CNPJ sob o nº 45.462.694/0001-17, representados neste ato pelos abaixo-assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por finalidade aditar o Termo de Convênio nº 03/2021, celebrado em 28 de Dezembro de 2020, em sua "CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto", e "CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse e Cronograma de Desembolso" que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Convênio, a transferência de recursos financeiros de origem Municipal na Área da Saúde, destinados a referida Santa Casa de Misericórdia de Bocaina-SP, entidade sem fins lucrativos. A Santa Casa de Misericórdia de Bocaina/SP, é o único Hospital do Município e, tem como objeto pagamentos dos plantões médicos "in loco", plantões à distância, recursos técnicos mínimos disponíveis para funcionamento ininterrupto do Pronto Socorro, conforme Resolução CFM 1451/95, bem como os demais profissionais que prestam serviços diretos e indiretos na urgência e emergência, internações, insumos e demais procedimentos não cobertos pelo SUS.

Resolução CFM 1451/95

"Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato;"

1.2 – A transferência de recursos financeiros de origem Municipal na Área da Saúde para custeio de serviços profissionais em clínica médica nas internações com diagnóstico de COVID-19 de média e alta complexidade, transferências de média e alta complexidade de COVID-19 para hospitais regulados pelo CROSS com equipe

hospitalar própria e demais transferências com a necessidade de terceirização dos serviços de Ambulância Ampliada (UTI móvel), na forma do plano de trabalho suplementar proposto."

"CLÁUSULA QUINTA – Do Repasse e Cronograma de Desembolso

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, de acordo com o Cronograma de Desembolso o valor total de **R$ 2.000.600,00 (dois milhões e seiscentos reais)** na forma dos planos de trabalho propostos.

5.2 – O repasse dar-se-á até o dia 20 (vinte) de cada mês.

5.3 – O repasse financeiro fica condicionado a aprovação pela Administração Municipal da prestação de contas quadrimestral;

5.4 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que a presente funcionalidade.

5.5 – As partes reconhecem que os repasses de recursos financeiros de que trata o item 1.2 do presente Termo de Convênio serão efetuados mensalmente, por competência, conforme relatório dos serviços prestados, no período de 1 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ou encerramento do Convênio por diminuição das internações e das transferências de média e alta complexidade, bem como a redução dos serviços oferecidos nos atendimentos caracterizados pela Pandemia de COVID-19, na forma do plano de trabalho suplementar proposto."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Convênio, ora aditado, ficando este Termo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Órgão Oficial, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de de 2.021.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Bocaina/SP, aos 22 de Fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO GIRO
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOCAINA
João Aparecido Milani – Presidente/ Representante Legal

Testemunhas:

Nome: Elisangela Ap. Sarto Granai
CPF: 297.572.338-54

Nome: Tiago Aurelio Debiazzi
CPF: 261.498.498-13